

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, HOSPEDAGENS E TRASLADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LN TURISMO E EVENTOS LTDA.

Processo: 977/2013

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria SAS/MS nº 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **LN TURISMO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.565.058/0001-57, com endereço na Av. Tocantins, nº. 295, Qd. 65 Lt. 43, Loja 299, Setor Central, CEP 74.015-010, Goiânia-GO, representada por sua Sócia Administradora, ao final assinado e identificada, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de passagens aéreas, hospedagens e traslados, para os fins do Convênio nº 777190/2012, celebrado com o Ministério da Saúde.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** fornecerá as passagens aéreas, hospedagens e traslados, de acordo com o solicitado pela **CONTRATANTE** e descrito no *Anexo A* e rol de *Traslado*, juntado às fls. 21/22 do processo administrativo do CRER nº 977/2013, parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a executar o objeto do presente Credenciamento, adotando as seguintes condições:

- a) vendas, reservas e confirmação das reservas de passagens aéreas;
- b) reservas de hospedagens em hotéis, locação de automóveis/ônibus;
- c) emissão própria de passagens aéreas;
- d) orientação e programação permanente sobre horários, rotas e preços;
- e) orientação sobre documentação para viagens;
- f) assistência e orientação ao longo do trajeto;
- g) rapidez na entrega das passagens e das informações;
- h) prestação de serviços “check-in” no Aeroporto de Goiânia;
- i) atendimento 24hs inclusive sábados, domingos e feriados;
- j) disponibilização de veículo para realização de traslado, para os roteiros aeroporto-hotel-CRER, segundo as datas e horários informados pela **CONTRATANTE**.

erc



Parágrafo Segundo – As passagens e as hospedagens serão requisitadas pela **CONTRATANTE** por escrito (carta, fax, e-mail), por telefone ou pessoalmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** em atuar com rapidez no atendimento e na entrega das passagens requisitadas no local conforme a cláusula segunda.

Parágrafo Terceiro – A quantidade de passagens ou de hospedagens descritas no *Anexo A* mencionado no *caput*, poderá sofrer alterações para menor, sem aviso prévio, sem que isso implique em descumprimento do contrato pela **CONTRATANTE**, não se lhe podendo imputar cobrança acessória ou indenização a qualquer título.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar reservas e emissões das passagens na forma estabelecida neste instrumento;
- b) pesquisar e efetuar as reservas de hospedagens solicitadas;
- c) entregar as passagens e hospedagens, bem como realizar os traslados conforme solicitado;
- d) orientar sobre melhores preços e condições mais favoráveis à **CONTRATANTE**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) cumprir e fazer cumprir os rigores constantes neste instrumento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

Cláusula Quinta – DO VALOR

Os valores referentes às passagens aéreas e hospedagens serão apresentados conforme as tabelas de preços das Companhias Aéreas e hotéis, aplicando-se, em favor da **CONTRATANTE**, o percentual de desconto de:

- a) **6,01% (seis inteiros e um décimo por cento)** sobre o valor líquido das passagens aéreas nacionais emitidas por todas as companhias aéreas;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor das tarifas de hotéis.
- c) **R\$ 10.138,80**, referente ao traslado a ser realizado nos trechos aeroporto-hotel, hotel-aeroporto, hotel-CRER e CRER-hotel, conforme cláusula segunda.

erc



Parágrafo Primeiro – Os descontos concedidos pelos concessionários e hotéis a título de promoção ou outra modalidade serão repassados integralmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Nas hospedagens considerar-se-á o pagamento de meia pensão de segunda-feira a sexta-feira, e pensão completa para os finais de semana.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento das passagens aéreas e hospedagens serão feitos pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de bloqu岸os bancários ou crédito em conta-corrente quando indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Os bilhetes não utilizados serão imediatamente reembolsados pela **CONTRATADA** conforme prazos e regulamentos da ANAC – Agência nacional de Aviação Civil.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até a conclusão do Curso, objeto do Convênio mencionado na Cláusula Primeira.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios às mesmas, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério e aceite das partes.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos.

Goiânia, 13 de setembro de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Eliene Meireles
Sócia Administradora / LN
413.766.761-68

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

erc

